TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1001968-09.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ana Lucia Antônio Pedrino

Requerido: Miguel José Pedrino, RG 12.356.889-SSP/SP, CPF 053.626.128-83, nascido

em São Carlos/SP aos 01/01/1962, filho de Roque Pedrino e de Luiza Barufe

Pedrino, falecido em 28/04/2016.

Qualificação da A representante do Espólio S

Ana Lucia Antônio Pedrino, brasileira, viúva, do lar, RG 10.287.802-X-SSP/SP, CPF 046.607.528-60, residente e domiciliada nesta cidade na Rua

que figurará no alvará: Santa Cruz, 763, Centreville - CEP 13560-680, São Carlos-SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/PAEP/FGTS** deixado por M. J. P., supraqualificado, que faleceu em 28.04.2016. A requerente é viúva do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 10). Mandato à fl. 05. Documentos diversos às fls. 06/27.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/PASEP/FGTS** nº **120.59589.23-0**, decorre do passamento de seu esposo ocorrido em 28.04.16, conforme certidão de óbito de fl. 10, e nela consta que o falecido era casado, deixou bens, mas não deixou testamento conhecido.

A requerente é viúva-meeira e, portanto, parte hábil para pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso III, do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta ainda da certidão de óbito que o falecido deixou dois filhos. Estes manifestaram anuência ao pedido através da declaração de fls. 19, na qual constou expressamente que "concordam que a requerente seja a única recebedora" dos ativos financeiros indicados na inicial (instrumentos de mandatos às fls. 20 e 24). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio de M. J. P., a ser representado pela requerente A. L. A. P. (nome completo e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

respectivas qualificações constam do cabeçalho), possa sacar na CEF, agência da cidade de São Carlos, ou outra Instituição responsável, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/PAPEP n° 120.59589.23-0 e FGTS em nome do falecido (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da AJG (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, cujo prazo de validade é de 120 dias, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 06 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA